



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO**

BOLETIM OFICIAL Nº 3306

Instituído de acordo com a Resolução Nº 002/1979, 02 de junho de 1979.

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

61ª LEGISLATURA

NATAL (RN) – TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2015.

**PRAÇA SETE DE SETEMBRO, S/N - CIDADE ALTA – NATAL/RN
CEP 59025-300 FONE (84) 3611 1748
SITE: www.al.rn.gov.br
E-MAIL: boletimalrn@rn.gov.br**

MESA DIRETORA

2015/2017 (Período 1º/02/2015 a 31/01/2017)

Presidente - Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

1º Vice-Presidente - Deputado Gustavo Carvalho (PROS)

2º Vice-Presidente - Deputado José Adécio (DEM)

1º Secretário - Deputado Galeno Torquato (PSD)

2º Secretário - Deputado Hermano Moraes (PMDB)

3º Secretário - Deputado George Soares (PR)

4º Secretário - Deputado Carlos Augusto (PT do B)

LEGISLATURA ATUAL	
DEPUTADO AGNELO ALVES - PDT	DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES - PMDB
DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS	DEPUTADO HERMANO MORAIS - PMDB
DEPUTADO ÁLVARO DIAS - PMDB	DEPUTADO JACÓ JÁCOME - PMN
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO - PT do B	DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO - DEM
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - PC do B	DEPUTADO JOSÉ DIAS - PSD
DEPUTADO DISON LISBOA - PSD	DEPUTADO KELPS LIMA - SD
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PMDB	DEPUTADA MÁRCIA MAIA - PSB
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO - PT	DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ - PMDB
DEPUTADO GALENO TORQUATO - PSD	DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES - PROS
DEPUTADO GEORGE SOARES - PR	DEPUTADO RICARDO MOTTA - PROS
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO - DEM	DEPUTADO SOUZA NETO - PHS
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PROS	DEPUTADO TOMBA FARIAS - PSB

COMISSÕES

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Pres.
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)-Vice
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO KELPS LIMA (SD)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.

TITULARES

DEPUTADO KELPS LIMA (SD)-Pres.
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)-Vice
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)-Pres.
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)-Vice
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.

TITULARES

DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)-Pres.
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)-Vice
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)-Pres.
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)-Vice
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

TITULARES

DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)-Pres.
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Vice
DEPUTADO KELPS LIMA (SD)

SUPLENTES

DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)

**07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL.**

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres.
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)-Vice
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)

SUPLENTES

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)
DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)

08 - COMISSÃO DE SAÚDE.

TITULARES

DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)-Pres.
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)-Vice
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

- 1 - Projeto de Lei nº 0116/2015 e Processo nº 1364/2015.
- 2 - Mensagem nº 021/2015-GE - Governo do Estado do RN.
- 3 - Mensagem nº 022/2015-GE - Governo do Estado do RN.
- 4 - Ofício nº 203/2015-GE - Governo do Estado do RN.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- 1 - Ato da Mesa nº 2187/2015-MD - Mesa Diretora.
- 2 - Portarias nºs 204, 205, 207, 209, 210, 211, 213, 214, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230 e 231/2015-SAD - Secretaria Administrativa.
- 3 - Portarias nºs 014 e 015/2015-FDM - Fundação Djalma Marinho.
- 4 - Ato Homologatório, Constante do Processo nº 023/2012-FDM - Fundação Djalma Marinho.
- 5 - Processo Administrativo nº 404/2015 - Assunto: Convocação dos Aprovados em Concurso, Pagamento dos Pós-Graduados, dos Procuradores e Letras e Memória de Cálculos.

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO GEORGE SOARES - PR

PROJETO DE LEI Nº 0116/2015
PROCESSO Nº 1364/2015

Reconhece como de Utilidade Pública do Estado do Rio Grande do Norte a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PATAXÓ - ADEP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PATAXÓ - ADEP**, CNPJ. 40.984.940/0001-87, com sede e foro em Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 09 de junho de 2015.

George Soares
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0116/2015 E PROCESSO Nº 1364/2015.

A **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PATAXÓ - ADEP** - está situada no Distrito do Pataxó - Ipanguaçu/RN. Foi fundada em 06 de fevereiro de 2014 como uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, composta de número ilimitado de associados, regendo-se por seu estatuto (em anexo) e pela legislação civil aplicável.

A **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PATAXÓ - ADEP** tem como principais objetivos:

- a) Estudar e buscar soluções para os problemas, notadamente aquele de ordem econômica, profissional, lazer, habitacional e social, dos moradores de Pataxó;
- b) Unir os moradores, buscando sua organização nas reivindicações de seus interesses e projetos.

Com o **Reconhecimento de Utilidade Pública** desta entidade, há enormes possibilidades de que o trabalho desenvolvido pela aludida Associação possa crescer, cada vez mais, e continuar beneficiando centenas de famílias que vivem na comunidade e região.

Certo de sua aprovação encaminha-se o presente **Projeto de Lei** para reconhecimento e aprovação pelos senhores representantes dessa Casa Legislativa.

Sala das Sessões, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 09 de junho de 2015.

George Soares
DEPUTADO ESTADUAL

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 0117/2015
PROCESSO Nº 1365/2015

Mensagem n.º 021/2015 - GE

Em Natal/RN, 28 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor

Deputado Ezequiel Ferreira de Souza

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto, à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que se destina a disciplinar, supletivamente, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, o direito de acesso à informação, garantido pelas disposições inscritas nos arts. 5º, XIII, 37, § 3º, II, e 216, § 2º, da Constituição Federal, e exercido, em todo o território nacional, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Embora pareça desnecessária, a normatização, que advirá do acolhimento desta proposta, irá adequar o acesso à informação, que conforma um direito fundamental assegurado ao cidadão brasileiro, às peculiaridades das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, para o fim de agilizar a obtenção, pelo administrado, dos dados concernentes à execução de programas, obras e serviços, à realização da despesa pública, inclusive com pessoal, e às prestações de contas feitas aos órgãos de controle interno e externo, que podem remontar a exercícios anteriores.

O Projeto, confiado à deliberação parlamentar, cuida, também, (i) das informações institucionais, atinentes a fatos e situações em ordem a fazer periclitar a segurança da sociedade e do Estado, e (ii) das informações pessoais, concernentes a notícias de eventos, presentes ou potenciais, capazes de fragilizar a segurança das autoridades responsáveis pelo exercício das funções políticas estruturantes da Federação, distribuídas entre os Poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário.

Afora os pontos que acabam de ser ressaltados, o Poder Executivo, com esta proposição, pretende estimular a publicidade dos atos e negócios públicos, mediante a modernização do **Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Norte**, que divulgará, para conhecimento de toda a sociedade, os projetos, ações e programas, levados a efeito nas esferas das Administrações Direta e Indireta, bem os procedimentos licitatórios, as

exigências feitas nos seus editais, os atos de adjudicação dos contratos e o resultado de auditorias e de prestações de contas, sem prejuízo de outros informes.

Faz-se oportuno ressaltar, ainda, que ficou prevista, na proposta, a realização de campanhas, de abrangência estadual, voltadas para evidenciar a importância da transparência, na Administração Pública, e capacitar agentes públicos, a fim de que possam executar, com racionalidade e eficiência, as práticas previstas na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e por esta Lei.

Sem outro assunto de especial interesse, prevaleço-me do ensejo para expressar o meu apreço por Vossa Excelência e pelos seus ilustres pares.

Robinson Faria
Governador

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos e normas a serem observados, supletivamente, pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, com o fim de garantir o exercício do direito à informação, previsto pelos artigos 5º, XXXIII, 37, § 3º, II, e 216, § 2º da Constituição Federal, e disciplinado pela Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Submetem-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos, integrados à Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte;

II - as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista, as empresas públicas que vierem a ser criadas, e as demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para a realização de ações interesse público, recursos públicos diretamente do Orçamento ou mediante subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes, ou instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que se sujeitam as entidades citadas no **caput** deste artigo restringe-se à parcela de recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei deverão ser expressos em linguagem objetiva, clara e de fácil compreensão, e se destinam a assegurar o direito fundamental à informação, cujo exercício deve observar, dentre outras, as seguintes diretrizes:

I - a observância da publicidade, como regra, e do sigilo, como exceção;

II - a divulgação de informações de interesse público, independentemente de qualquer solicitação;

III - a utilização dos meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - o incentivo à cultura da transparência na Administração Pública;

V - o fomento do controle social da Administração Pública.

CAPÍTULO II

Da Informação e da sua Abrangência

Art. 4º Constitui dever dos órgãos e das entidades vinculadas ao Poder Executivo assegurar:

I - a gestão transparente da informação, propiciando a sua ampla divulgação;

II - a proteção da informação, para o fim de garantir a sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III - a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua permanente disponibilidade, a autenticidade e a integridade dos dados e dos documentos em que estiver expressa e a restrição ao acesso, que será admitida em situações marcadas pela excepcionalidade.

Art. 5º O acesso à informação compreende:

I - a orientação sobre a sua obtenção e sobre o local onde poderá ser encontrada a informação almejada;

II - a informação contida em registros ou documentos produzidos por órgãos e entidades públicas, ainda que não esteja recolhida em arquivos públicos,

III - a informação produzida ou custodiada por servidor público, em razão dessa qualidade, ou por entidade privada, em decorrência de contratos que tenha mantido com o Estado do Rio Grande do Norte, ou de repasses recebidos do seu Tesouro nas condições previstas no art. 2º desta Lei;

IV - a informação respeitante às atividades desempenhadas pelos órgãos da Administração Direta e pelas entidades da Administração Indireta, inclusive a relativa à sua política administrativa, à organização e à execução dos serviços compreendidos na sua competência;

V - a informação relativa à execução, ao acompanhamento e aos resultados proporcionados pelos programas, projetos e ações desenvolvidos pelos órgãos e entidades públicas, bem como às metas e aos indicadores propostos; e

VI - a informação sobre os resultados de inspeções, de auditorias, de prestações de contas tomadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo as prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos declinados neste artigo, o Poder Executivo Estadual manterá o Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Norte, que divulgará as ações previstas, abstratamente, nos incisos I a VI deste artigo, que estiverem em execução, e mais:

I - o registro da competência e da estrutura operacional dos órgãos subordinados à Controladoria-Geral do Estado (CONTROL), com a indicação dos seus endereços, telefones e horários de atendimento, para o fim de propiciar o acesso à informação;

II - orientações gerais sobre o acesso à informação e sobre o acompanhamento da execução dos programas e ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades públicas;

III - o registro dos repasses financeiros recebidos pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, da União Federal, por força de convênios ou de instrumentos similares, ou feitos a Municípios e a entidades privadas, sem fins lucrativos, para o desempenho de atividades de interesse público;

IV - o registro, com periodicidade mensal, das despesas realizadas pelo Poder Executivo, inclusive com o pessoal a seu serviço;

V - as informações atinentes a procedimentos licitatórios, sobretudo as relativas às exigências feitas nos seus editais, ao resultado dos certames e à adjudicação dos contratos; e

VI - as respostas às perguntas que vierem a ser formuladas, com frequência, pelos diversos setores da sociedade.

CAPÍTULO III

Do Exercício do Direito à Informação

Art. 6º O direito à informação poderá ser exercido por qualquer pessoa, física ou jurídica, em face dos órgãos e entidades enumerados no art. 1º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 7º Para exercer o direito de acesso à informação, o interessado deverá identificar-se e qualificar-se, com a observância do disposto no art. 10, **caput** e § 1º, da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e indicar, com as especificações que se mostrarem possíveis, a informação desejada.

Art. 8º O direito à informação será requerido ao órgão que a detiver, por força da sua competência administrativa, que receberá o requerimento e o registrará em seu protocolo, se o interessado não preferir fazê-lo em uma das unidades de atendimento ao cidadão que vierem a ser colocadas em funcionamento, com essa específica finalidade, pela Controladoria-Geral do Estado (CONTROL).

Art. 9º Se a informação estiver disponível no momento da protocolização do requerimento, ela será imediatamente fornecida ao interessado, que poderá examiná-la na própria repartição ou requerer a sua reprodução, caso ela já exista em meio físico ou eletrônico, responsabilizando-se pelos seus custos financeiros, que serão calculados e consignados, para fins de recolhimento, no modelo de Documento de Arrecadação Estadual (DAE).

Parágrafo único. Se a informação não puder ser fornecida no momento da protocolização do requerimento, o requerente será cientificado do prazo assinalado ao seu fornecimento, que não poderá exceder 20 (vinte) dias, contados do registro do pedido ao órgão ou à entidade incumbida de seu fornecimento.

Art. 10. Se a autoridade, a quem endereçado o pedido, vier a indeferi-lo, o interessado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua inequívoca cientificação, interpor recurso ao superior hierárquico do agente público responsável pela negativa, que poderá, se solicitado, apresentar as razões que tiver, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se improvido o recurso, o interessado poderá formular pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação que receber da decisão a que se refere o **caput** deste artigo, ao Controlador-Geral do Estado, que o decidirá em igual prazo.

CAPÍTULO IV

Da Classificação das Informações

Art. 11. A informação, se pertinente à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada em grau ultrassecreto, secreto ou reservado, mediante ato da autoridade que a detiver, ou que esteja na posse do documento que a contenha.

Art. 12. A classificação das informações levará em conta a gravidade do seu risco para a segurança do Estado e da sociedade, e o cuidado que os responsáveis pela sua preservação devam ter com o seu conteúdo.

Art. 13. Os prazos máximos de classificação não poderão exceder os limites de:

I - 25 (vinte e cinco) anos, quando a informação for classificada como ultrassecreta;

II - 15 (quinze) anos, quando a informação for classificada como secreta; e

III - 5 (cinco) anos, quando a informação for classificada como reservada.

Art. 14. As informações pessoais que indiquem riscos para a integridade física do Governador e do Vice-Governador do Estado, dos Deputados Estaduais, dos Desembargadores e dos Juizes de Direito, dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, dos membros do Ministério Público do Estado, dos seus filhos, cônjuges e ascendentes, serão classificadas de acordo com a sua gravidade nos graus secreto, ultrassecreto ou reservado, e permanecerão nesta condição até o término do mandato em exercício, ou do exercício do último mandato no caso de reeleição, ou enquanto durar o exercício do cargo.

Parágrafo único. Sobre a classificação das informações pessoais a que se refere este artigo, será ouvido, previamente, o Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, cujo parecer não produzirá efeito vinculante.

Art. 15. São competentes, concorrentemente, para classificar as informações:

I - no grau ultrassecreto:

a) o Governador do Estado;

b) o Vice-Governador do Estado;

c) os Secretários de Estado e as autoridades detentoras de competências idênticas ou assemelhadas;

d) os Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares;

e) o Delegado-Geral da Polícia Civil.

II - no grau secreto:

a) as autoridades referidas no inciso I;

b) os Dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual.

III - no grau reservado, as autoridades referidas nos incisos anteriores.

Art. 16. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Comissão Mista de Classificação e Reavaliação de Informações, que terá a seguinte composição:

I - o Secretário-Chefe do Gabinete Civil do Governador, que a presidirá como membro-nato;

II - o Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças;

III - o Secretário de Estado da Tributação;

IV - o Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social;

V - o Procurador-Geral do Estado;

VI - o Controlador-Geral do Estado.

Art. 17. Compete à Comissão Mista de Classificação e Reavaliação de Informações:

I - rever, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, a classificação das informações pertinentes à segurança e à integridade da sociedade e do Estado, e as informações de caráter pessoal;

II - solicitar, da autoridade que classificou a informação como ultrassecreta, secreta ou reservada, informações quanto ao seu conteúdo;

III - decidir, como órgão revisor, os pedidos de reclassificação formulados em detrimento das decisões proferidas pelas autoridades mencionadas no art. 15 desta Lei; e

IV - traçar diretrizes, de caráter geral, respeitantes ao tratamento dados às informações por esta Lei e pela Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, a serem adotadas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 18. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente superior de cada órgão ou entidade vinculada ao Poder Executivo Estadual publicará, no Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Norte, a relação das informações classificadas nos últimos 12 (doze) meses em grau de sigilo, com as seguintes indicações:

I - do código de indicação do documento;

II - da categoria em que se enquadra a informação, as quais, para esse efeito, podem ser institucionais, quando disserem respeito à segurança e à integridade do estado, ou pessoais, casos em que serão mencionados somente:

a) o código de indexação do documento;

b) a identificação do dispositivo constante desta Lei ou da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que sirva de fundamento à classificação;

c) a data da sua produção, da sua classificação e do prazo em que deverá vigor a classificação.

III - relatório estatístico, contendo a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos e indeferidos, bem como os recursos interpostos a essas decisões e os resultados de seus julgamentos;

IV - outros dados estatísticos, referidas aos requerentes ou aos órgãos e entidades responsáveis pela guarda e pelo fornecimento das informações.

Parágrafo único. Além da publicação a que refere o **caput** deste artigo, a Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) fará veicular no Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Norte, com periodicidade anual, as informações a que se referem os incisos I a IV deste artigo, cabendo aos órgãos e entidades, responsáveis pela sua produção, classificação e preservação, fornecer os dados indispensáveis a sua divulgação.

Art. 19. A Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) desenvolverá, em caráter permanente, ações que fomentem a transparência e estimulem o acesso à informação, devendo, para tanto:

I - promover campanhas de abrangência estadual, que mostrem a importância da publicidade dos atos administrativos praticados por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo;

II - capacitar os agentes públicos para desenvolver, com racionalidade e eficiência, práticas relacionadas à transparência na Administração;

III - monitorar a aplicação desta Lei e da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 por todos os órgãos e entidades da Administração, para propiciar a concentração e a consolidação das informações a serem levadas ao Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Norte; e

IV - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, com periodicidade anual, relatório circunstanciado, com registro de resultados decorrentes da aplicação, em todo o território do Estado, desta Lei e da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 20. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de de 2015,
194º da Independência e 127º da República.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2015
PROCESSO Nº 1366/2015

Mensagem nº 022/2015-GE

Em Natal/RN, 05 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Nesta

Senhor Presidente,

Submeto, à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que eleva, para 58 (cinquenta e oito) anos, o limite de idade condicionante da permanência em atividade das Praças Subtenentes da Polícia Militar e, para 55 (cinquenta cinco) anos, a idade limite condicionante da permanência em atividade das Praças Sargentos, Cabos e Soldados da Polícia Militar.

A pretensão em causa, que só se concretizará com a edição de uma Lei Estadual, de natureza Complementar, como se obtém de uma interpretação articulada das disposições inscritas nos arts. 142, § 3º, X, da Constituição Federal, e 31, § 1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, mostra-se de suma importância para a organização e o funcionamento da Polícia Militar, cujo efetivo vem experimentando, ao longo dos anos, uma significativa redução, em decorrência do desligamento compulsório das suas praças, por motivo de idade.

Sob outro ângulo de análise, impende ressaltar que o massivo desligamento das praças, ademais de onerar o tesouro, com a despesa resultante da recomposição dos quadros em que elas se posicionavam, afeta, consideravelmente, os recursos reservados à Previdência Social, para a manutenção dos inativos do serviço público militar, como se depreende, com absoluto coeficiente de certeza, da justificativa ao Projeto de Lei, originária do Comando da Polícia Militar, com o aprovo da ilustre Secretária de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social.

Tecidas estas considerações, espero que a proposta de modificação legislativa, que levo à apreciação dessa Casa, conte com a adesão dos seus ilustres membros, que saúdo, prazerosamente, na pessoa de Vossa Excelência.

Robinson Faria
Governador

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Norte (Lei Estadual n.º 4.630, de 16 de dezembro de 1976), aumentando a idade limite para permanência das praças militares no serviço ativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 92, I, "c", da Lei Estadual n.º 4.630, de 16 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.92.....

I-

c).....

1. 58 (cinquenta e oito) anos para o Subtenente PM;

2. 55 (cinquenta e cinco) anos para o Sargento, para o Cabo e para o Soldado PM.". (NR)

Art.2º Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 0029/2015
PROCESSO nº 0466/2015

Ofício nº 203/2015-GE

Natal/RN, 08 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Ezequiel Ferreira

Presidente da Assembleia Legislativa

Palácio José Augusto

Nesta

Assunto: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei, encaminhado através da Mensagem Governamental n.º 012/2015-GE, que **"Altera a Lei Estadual n.º 8.060, de 17 de janeiro de 2002, que cria a Gratificação de Desempenho Tributário Auxiliar (GDTA), e dá outras providências"**.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 221 e ss. do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, tenho a honra de submeter à apreciação do Parlamento Estadual, por intermédio de Vossa Excelência, a inclusa Emenda Aditiva ao Projeto de Lei que "Altera a Lei Estadual n.º 8.060, de 17 de janeiro de 2002, que cria a Gratificação de Desempenho Tributário Auxiliar (GDTA), e dá outras providências", endereçado pela Mensagem Governamental n.º 12, de 24 de março de 2015.

Conquanto o Projeto tenha definido, com clareza e precisão, o universo numérico dos servidores que se titularão ao recebimento da gratificação, suscitaram-se questionamentos, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, respeitantes à sua extensão a todos os servidores da Secretaria da Tributação.

Com o fito de eliminar toda e qualquer dúvida, no ponto, apresento esta emenda aditiva, que afasta, definitivamente, a possibilidade alvitrada.

São essas as considerações que ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, que certamente acatará a presente Emenda, dada a relevância de que esta se reveste.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de estima e elevada consideração.

Robinson Faria
Governador

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EMENDA ADITIVA

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei que "Altera a Lei Estadual n.º 8.060, de 17 de janeiro de 2002, que cria a Gratificação de Desempenho Tributário Auxiliar (GDTA), e dá outras providências", encaminhado pela Mensagem Governamental n.º 12, de 24 de março de 2015, fica acrescido de trecho, ao final, com a seguinte redação:

"Art.1º.....

e desenvolvam, exclusivamente, atividades de apoio, nas condições que vierem a ser definidas em regulamento." (NR)

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de de 2015,
194º da Independência e 127º da República.

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA

ATO DA MESA Nº 2187/2015 - MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do seu Presidente Deputado Ezequiel Ferreira, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 69, XX do Regimento Interno, combinado com o Artigo 34 da Resolução nº 050 de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 21 do Ato da Mesa de nº 1956/2015, passando o citado artigo a ter a seguinte redação:

"Art. 21. Este Ato entra em vigor no dia 1º de agosto de 2015, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 022/2007 - 1ª Secretaria, de 23 de abril de 2007."

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio **"JOSÉ AUGUSTO"**, em Natal, 01 de junho de 2015.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º Vice-Presidente

Deputado **JOSÉ ADÉCIO**
2º Vice-Presidente

Deputado **GALENO TORQUATO**
1º Secretário

Deputado **HERMANO MORAIS**
2º Secretário

Deputado **GEORGE SOARES**
3º Secretário

Deputado **CARLOS AUGUSTO**
4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A Nº 204/2015 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento da servidora, em decorrência da realização da 22ª Edição do Projeto Assembleia Cidadã, no município de Currais Novos/RN, nos dias 16, 17 e 18/06/2015, conforme Memorando nº 0110/15 - AC.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora **ELIZANE MARIA DA SILVA**, matrícula nº 202.955-3, CPF/MF nº ***.889.844-**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 2 e 1/2 (duas e meia) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), destinadas a despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 01 de junho de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A Nº 205/2015 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento do servidor, em decorrência da realização da 22ª Edição do Projeto Assembleia Cidadã, no município de Currais Novos/RN, nos dias 16, 17 e 18/06/2015, conforme Memorando nº 0110/15 - AC.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor **ALBERONE GOMES DE OLIVEIRA**, Agente Legislativo, matrícula nº 201.300-2, CPF/MF nº ***.501.404-**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 2 e 1/2 (duas e meia) diárias no valor de R\$ 312,17 (trezentos e doze reais e dezessete centavos), destinadas a despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 01 de junho de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A Nº 207/2015 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento da servidora, em decorrência da realização da 22ª Edição do Projeto Assembleia Cidadã, no município de Currais Novos/RN, nos dias 16, 17 e 18/06/2015, conforme Memorando nº 0110/15 - AC.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora **ALBANISIA DA SILVA BORBA,** Técnico Legislativo, matrícula nº 95.074-2, CPF/MF nº ***.012.494-**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 2 e 1/2 (duas e meia) diárias no valor de R\$ 548,52 (quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), destinadas a despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 01 de junho de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A N° 209/2015 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento da servidora, em decorrência da realização da 22ª Edição do Projeto Assembleia Cidadã, no município de Currais Novos/RN, nos dias 16, 17 e 18/06/2015, conforme Memorando nº 0110/15 - AC.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor **DANILO JOSÉ SILVA GESTEIRA**, Agente Legislativo, matrícula nº 200.242-0, CPF/MF nº ***.939.994-**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 2 e 1/2 (duas e meia) diárias no valor de R\$ 237,10 (duzentos e trinta e sete reais e dez centavos), destinadas a despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 01 de junho de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A Nº 210/2015 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento da servidora, em decorrência da realização da 22ª Edição do Projeto Assembleia Cidadã, no município de Currais Novos/RN, nos dias 16, 17 e 18/06/2015, conforme Memorando nº 0110/15 - AC.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor **JOÃO MIGUEL ALVES DA SILVA**, matrícula nº 203.132-9, CPF/MF nº ***.847.434-**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 2 e 1/2 (duas e meia) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), destinadas a despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 01 de junho de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A Nº 211/2015 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento da servidora, em decorrência da realização da 22ª Edição do Projeto Assembleia Cidadã, no município de Currais Novos/RN, nos dias 16, 17 e 18/06/2015, conforme Memorando nº 0110/15 - AC.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor **JOSÉ IRAILSON DE ALMEIDA CÂMARA**, Agente Legislativo, matrícula nº 202.501-9, CPF/MF nº ***.987.624-**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 2 e 1/2 (duas e meia) diárias no valor de R\$ 237,10 (duzentos e trinta e sete reais e dez centavos), destinadas a despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 01 de junho de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A Nº 213/2015 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento da servidora, em decorrência da realização da 22ª Edição do Projeto Assembleia Cidadã, no município de Currais Novos/RN, nos dias 16, 17 e 18/06/2015, conforme Memorando nº 0110/15 - AC.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor **LÚCIO CARDOSO CAVALCANTE NETO**, Motorista de Gabinete Parlamentar, matrícula nº 202.231-1, CPF/MF nº ***.886.174-**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 2 e 1/2 (duas e meia) diárias no valor de R\$ 304,57 (trezentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), destinadas a despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 01 de junho de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A Nº 214/2015 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento da servidora, em decorrência da realização da 22ª Edição do Projeto Assembleia Cidadã, no município de Currais Novos/RN, nos dias 16, 17 e 18/06/2015, conforme Memorando nº 0110/15 - AC.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor **WOGLAN FERNANDES DA COSTA**, matrícula nº 201.746-6, CPF/MF nº ***.624.064-**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 2 e 1/2 (duas e meia) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), destinadas a despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 01 de junho de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A Nº 219/2015 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento da servidora, em decorrência da realização da 22ª Edição do Projeto Assembleia Cidadã, no município de Currais Novos/RN, nos dias 16, 17 e 18/06/2015, conforme Memorando nº 0110/15 - AC.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora **BARBARA RASHMA CAVALCANTI DE FRANÇA**, Agente Legislativo, matrícula nº 201.745-8, CPF/MF nº ***.564.414-**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 2 e 1/2 (duas e meia) diárias no valor de R\$ 296,37 (duzentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), destinadas a despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 01 de junho de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A Nº 220/2015 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento da servidora, em decorrência da realização da 22ª Edição do Projeto Assembleia Cidadã, no município de Currais Novos/RN, nos dias 16, 17 e 18/06/2015, conforme Memorando nº 0110/15 - AC.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora **CELIANE PEDRINA NASCIMENTO FRANÇA**, matrícula nº 202.954-5, CPF/MF nº ***.989.654-**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 2 e 1/2 (duas e meia) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), destinadas a despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 01 de junho de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A Nº 221/2015 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento da servidora, em decorrência da realização da 22ª Edição do Projeto Assembleia Cidadã, no município de Currais Novos/RN, nos dias 16, 17 e 18/06/2015, conforme Memorando nº 0110/15 - AC.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora Soldado PM **DANIELLE THAISE DO NASCIMENTO BRITO**, matrícula nº 176.074-2, CPF nº ***.139.274-**, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, ora à disposição desta Casa Legislativa, 2 e ½ (duas e meia) diárias no valor de 200,00 (duzentos reais), destinadas a despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 01 de junho de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A Nº 222/2015 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento da servidora, em decorrência da realização da 22ª Edição do Projeto Assembleia Cidadã, no município de Currais Novos/RN, nos dias 16, 17 e 18/06/2015, conforme Memorando nº 0110/15 - AC.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora **EDILEUZA SOARES DE ANDRADE**, matrícula nº 205.269-5, CPF/MF nº ***.122.434-**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 2 e 1/2 (duas e meia) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), destinadas a despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 01 de junho de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A Nº 224/2015 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento da servidora, em decorrência da realização da 22ª Edição do Projeto Assembleia Cidadã, no município de Currais Novos/RN, nos dias 16, 17 e 18/06/2015, conforme Memorando nº 0110/15 - AC.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora **JOSINEIDE DA SILVA BORBA**, matrícula nº 203.870-6, CPF/MF nº ***.669.504-**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 2 e 1/2 (duas e meia) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), destinadas a despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 01 de junho de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A Nº 225/2015 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento da servidora, em decorrência da realização da 22ª Edição do Projeto Assembleia Cidadã, no município de Currais Novos/RN, nos dias 16, 17 e 18/06/2015, conforme Memorando nº 0110/15 - AC.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora **KALINE MARIA NOGUEIRA DE LUCENA FONSECA**, Analista Legislativo, matrícula nº 90.149-0, CPF/MF nº ***.205.384-**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 2 e 1/2 (meia) diárias no valor de R\$ 1.455,55 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), destinadas a despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 01 de junho de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A Nº 226/2015 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento da servidora, em decorrência da realização da 22ª Edição do Projeto Assembleia Cidadã, no município de Currais Novos/RN, nos dias 16, 17 e 18/06/2015, conforme Memorando nº 0110/15 - AC.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora **KERCIA MICHELLE TAVARES MARCOLINO**, matrícula nº 203.163-9, CPF/MF nº ***.901.574-**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 2 e 1/2 (duas e meia) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), destinadas a despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 01 de junho de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A Nº 227/2015 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento da servidora, em decorrência da realização da 22ª Edição do Projeto Assembleia Cidadã, no município de Currais Novos/RN, nos dias 16, 17 e 18/06/2015, conforme Memorando nº 0110/15 - AC.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora **LORENA NAYARA DA SILVA AZEVEDO**, matrícula nº 203.138-8, CPF/MF nº ***.198.804-**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 2 e 1/2 (duas e meia) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), destinadas a despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 01 de junho de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A Nº 228/2015 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento da servidora, em decorrência da realização da 22ª Edição do Projeto Assembleia Cidadã, no município de Currais Novos/RN, nos dias 16, 17 e 18/06/2015, conforme Memorando nº 0110/15 - AC.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora **MAGALY CRISTINA DA SILVA**, Coordenadora do Projeto Assembleia Cidadã, matrícula nº 90.716-2, CPF/MF nº ***.557.004-**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 2 e 1/2 (duas e meia) diárias no valor de R\$ 1.110,52 (hum mil, cento e dez reais e cinquenta e dois centavos), destinadas a despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 01 de junho de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A Nº 229/2015 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento da servidora, em decorrência da realização da 22ª Edição do Projeto Assembleia Cidadã, no município de Currais Novos/RN, nos dias 16, 17 e 18/06/2015, conforme Memorando nº 0110/15 - AC.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora **MARGARETH DANTAS VILLAR MATTOS**, Analista Legislativo, matrícula nº 90.096-6, CPF/MF nº ***.462.974-**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 2 e 1/2 (duas e meia) diárias no valor de R\$ 1.696,47 (hum mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), destinadas a despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 01 de junho de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A Nº 230/2015 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento da servidora, em decorrência da realização da 22ª Edição do Projeto Assembleia Cidadã, no município de Currais Novos/RN, nos dias 16, 17 e 18/06/2015, conforme Memorando nº 0110/15 - AC.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora **SILVANA MEDEIROS DIAS GURGEL**, Assistente Técnico Administrativo, matrícula nº 95.297-4, CPF/MF nº ***.152.174-**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 2 e 1/2 (duas e meia) diárias no valor de R\$ 1.830,25 (hum mil, oitocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), destinadas a despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 01 de junho de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A Nº 231/2015 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento da servidora, em decorrência da realização da 22ª Edição do Projeto Assembleia Cidadã, no município de Currais Novos/RN, nos dias 16, 17 e 18/06/2015, conforme Memorando nº 0110/15 - AC.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora **MARIA DO SOCORRO MENDONÇA FARIAS**, Analista Legislativo, matrícula nº 91.986-1, CPF/MF nº ***.799.794-**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 2 e 1/2 (duas e meia) diárias no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais), destinadas a despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 01 de junho de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

PORTARIA N.º 014/2015 - FDM

O SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução 053/2009.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário BRUNO GIOVANI MEDEIROS OLIVEIRA, CPF/MF: ***.292.944-**, matrícula 0202692-9, Diretor de Rádio e TV Assembleia, 2 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), destinadas ao custeio com a viagem à cidade de Vitória/ES, entre os dias 10 e 12 de Junho do ano corrente, para participar da XV Assembleia Geral Ordinária da ASTRAL dentro da programação da XIX Conferência Nacional da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - UNALE, conforme Memorando N.º 044/2015 - TV/AL.

Secretaria Geral da Fundação Djalma Marinho, em Natal, 08 de Junho de 2015.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ COSTA
Secretário Geral

PORTARIA N.º 015/2015 - FDM

O SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução 053/2009.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário GERSON INÁCIO DE CASTRO, CPF/MF: ***.319.514-**, matrícula 0202695-3, Gerente de Rádio e TV Assembleia, 3 e 1/2 (três e meia) diárias no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), destinadas ao custeio com a viagem à cidade de Vitória/ES, entre os dias 09 e 13 de Junho do ano corrente, para participar da XV Assembleia Geral Ordinária da ASTRAL dentro da programação da XIX Conferência Nacional da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - UNALE, conforme Memorando N.º 045/2015 - TV/AL.

Secretaria Geral da Fundação Djalma Marinho, em Natal, 08 de Junho de 2015.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ COSTA
Secretário Geral

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

ATO HOMOLOGATÓRIO

O **SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA E RATIFICA**, todos os termos constante do Processo N° 023/2012, tudo fulcrado no que dispõe o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 27 de Maio de 2015.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ COSTA
Secretário Geral

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA GERAL DA ASSEMBLEIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2015.

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS EM CONCURSO, PAGAMENTO DOS PÓS-GRADUADOS, DOS PROCURADORES E DAS LETRAS.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. OBSERVÂNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. LIMITE PRUDENCIAL RESPEITADO. DIMINUIÇÃO DOS GASTOS NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO ANO DE 2015. NOMEAÇÃO DE APROVADOS NO ÚLTIMO CONCURSO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. IMPLEMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.

PARECER

O presente parecer tem por objeto a análise da possibilidade de implementação de uma série de melhorias em prol dos servidores da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, e, por conseguinte, da sociedade como um todo.

O Presidente da Assembleia Legislativa, no início de sua gestão, constatou a urgente necessidade de efetivar uma política de valorização dos servidores desta Casa, já que não havia nenhum projeto atual que permitisse uma melhora no quadro de apoio técnico existente.

Há de salientar que os funcionários devem ser sempre valorizados, visando a qualificação dos mesmos, bem como a perfectibilização no atendimento ao público, não apenas de forma financeira direta, por meio de simples aumentos dos vencimentos percebidos, mas, também, através da motivação na oferta de cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, entre outros.

Na atual conjuntura do Brasil, não se percebe um horizonte deveras positivo para o funcionalismo público, ao revés, as medidas tomadas e implementadas pela Administração Pública Federal vêm demonstrando que a crise instaurada no País é única, devendo ser combatida da melhor maneira possível por todos, principalmente pelos Gestores Públicos.

O Governo Federal vem tomando e implementando uma série de medidas para conter a citada crise, de caráter mundial, com o fito de evitar, ao máximo, o impacto na sociedade

brasileira. Entretanto, nem sempre isso é possível, inclusive, constatando-se que diversas áreas da economia brasileira já foram afetadas.

A crise mundial causou graves prejuízos aos trabalhadores dos mais diversos países do Globo, não diferenciando se se tratava de países ricos ou pobres, orientais ou ocidentais, potências ou emergentes, enfim, todos foram impactados, apenas não se tendo certeza ainda do grau da força e dos estragos que foram e ainda estão sendo ocasionados, o que, por consequência, impossibilita a retomada do crescimento que existia até pouco tempo atrás, principalmente nos últimos seis anos.

A atual gestão da Assembleia Legislativa, sempre demonstrando muita preocupação com a crise instalada no Brasil e de acordo com a problemática existente em todo o Planeta, vem buscando envidar os maiores esforços possíveis para a diminuição dos gastos públicos, tentando potencializar a receita percebida e equilibrar as finanças, visando um futuro crescimento do Estado do Rio Grande do Norte.

O Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa, Dep. Ezequiel Ferreira, no início de sua gestão, demonstrou a clara intenção de valorizar os servidores desta Casa Legislativa. Entretanto, as ações de melhoria apenas poderiam ser implementadas a partir da análise da atual conjuntura socioeconômica da sociedade em congruência com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), principalmente os artigos 54 e ss., que abordam a temática do relatório de gestão fiscal.

O limite prudencial, de 2,26% (dois vírgula vinte e seis por cento), no valor total de R\$ 167.178.853,37 (cento e sessenta e sete milhões, cento e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos) foi efetivamente respeitado, não dando azo a qualquer questionamento por parte do Tribunal de Contas do Estado ou qualquer outro setor da sociedade, principalmente quando se denota a diminuição dos gastos públicos, indo de encontro à problemática sofrida pela maioria do País, conforme vem sendo noticiado dia após dia nos mais diversos meios de comunicação.

O limite atual encontra-se no patamar de 2,24% (dois vírgula vinte e quatro por cento), no total de R\$ 165.955.362,41 (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos) o que, em se tratando de gastos públicos e dos cortes orçamentários ocasionados pela crise mundial, deve ser tido como excelente, já que houve uma economia considerável, possibilitando atos que visem uma maior qualificação dos serviços prestados pelo Legislativo Potiguar.

Saliente-se que no último quadrimestre do ano de 2014, o montante gasto pela Assembleia Legislativa encontrava-se no patamar de R\$ 166.278.398,99 (cento e sessenta e seis milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), correspondente a 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento), ou seja, estava quase no limite prudencial.

Ora, a partir do término do primeiro quadrimestre do ano de 2015 e fazendo um comparativo com o último período do ano anterior, percebe-se que ocorreu uma significativa

melhoria por parte da atual Presidência, diminuindo o montante de despesas de forma bastante considerável, em congruência com as medidas adotadas pelo Governo Federal, visando uma maior organização socioeconômica por parte dos Três Poderes da República.

À primeira vista, esse montante pode não ser considerado elevado, mas, como dito anteriormente, a crise mundial e a atual conjuntura socioeconômica do Brasil permitem qualifica-lo como uma grande vitória da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, possibilitando a implementação de diversas melhorias aos servidores desta Casa, mesmo ficando evidenciado, pelo Governo Federal, que as perspectivas futuras não são das melhores, ao contrário, tendem a dificultar ainda mais a luta do funcionalismo público por condições mais dignas de trabalho.

Nessa toada, em razão da folga orçamentária evidenciada no primeiro quadrimestre do corrente ano, é plenamente possível a efetivação de algumas das medidas imaginadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa objetivando ao aumento dos vencimentos dos Procuradores, à nomeação dos candidatos aprovados no último concurso realizado, à qualificação dos servidores por meio de cursos de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu), bem como do aumento dos servidores, por meio das letras, que, inclusive, não pode ser tolhida pelos limites legais, já que se referem a despesas de exercícios anteriores.

Destaque-se que a Lei Complementar 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, regula as finanças públicas, ensejando a responsabilização do Administrador Público nos casos em que não tenha gestão administrativa coerente com os parâmetros previstos em tal dispositivo normativo. Com isso, buscando a transparência na gestão da coisa pública, o que efetivamente ocorreu, já que no primeiro quadrimestre do ano de 2015, a Assembleia Legislativa conseguiu reduzir os gastos públicos, possibilitando a criação de melhorias em relação aos servidores públicos.

Visando a seleção pelo critério da excelência, a Constituição Federal dispõe em seu artigo 37, inciso II, que a investidura em cargo público deve ocorrer, em regra, por meio da realização prévia de concurso público de provas ou provas e títulos. Tais concursos consistem em processos administrativos que promovem a concorrência entre candidatos, visando selecionar os mais aptos para servirem à Administração Pública.

A realização do Concurso Público é um ato de respeito aos princípios da Igualdade, da Moralidade, da Isonomia, da Impessoalidade e da Eficiência, ou seja, a ampla acessibilidade às vagas do serviço público é um imperativo decorrente dos princípios constitucionais supracitados.

O Concurso visa suprir os quadros de pessoal da Administração Pública com os candidatos mais aptos, efetivando o Princípio da Eficiência. Seleciona-os de forma equânime, atendendo aos princípios da Impessoalidade, Isonomia e Igualdade. Protege os recursos públicos contra eventuais favorecimentos, subsumindo-se ao princípio da Moralidade Administrativa. Assim observa Motta:

A realização de certame competitivo, prévio ao acesso aos cargos e empregos públicos, objetiva realizar os princípios consagrados em nosso sistema constitucional, notadamente os princípios da democracia e isonomia, e efetiva-se por meio de processo administrativo. Utilizando este mecanismo, são atendidas também as exigências do princípio da eficiência neste momento entendido como a necessidade de selecionar os mais aptos para ocupar as posições em disputa e proporcionar uma atuação estatal otimizada. O acesso aos cargos e empregos públicos deve ser amplo e democrático, precedido de um procedimento impessoal onde se assegurem igualdade de oportunidades a todos interessados em concorrer para exercer os encargos oferecidas pelo Estado, a quem incumbirá identificar e selecionar os mais adequados, mediante critérios objetivos. (MOTTA, 2010. p. 76)¹

Constata-se, assim, que se torna imperiosa a nomeação dos candidatos aprovados no último certame realizado pela Assembleia Legislativa, em congruência com os ditames descritos na Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que desse modo, a Carta Magna em vigor será respeitada em sua inteireza. Portanto, devem ser nomeados, inicialmente, 15 (quinze) candidatos aprovados, inclusive, devendo ser observado o edital do concurso em todos os detalhes inclusive e principalmente no que tange à nomeação dos concorrentes que disputaram as vagas na condição de portadores de necessidades especiais.

Face as necessidades mais urgentes desta Casa, os 15 (quinze) candidatos a serem nomeados serão os adiante descritos: 02 (dois) Analistas Legislativos; 01 (um) Analista de Sistemas; 01 (um) Bibliotecário; 06 (seis) Técnicos Legislativos; 01 (um) Operador de Som; 01 (um) Programador; e, 03 (três) Taquígrafos. Os gastos mensais para que seja efetivada a nomeação dos aprovados será de R\$ 53.565,08 (Cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), totalizando, no período de julho a dezembro de 2015, 6 meses, o montante total de R\$ 417.803,88 (quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e três reais e oitenta e oito centavos).

Por outro lado, novos chamamentos dos candidatos aprovados no certame e outras decisões referentes ao concurso público devem ser efetivadas após o 2º quadrimestre e em consonância com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que não sejam causados prejuízos à coletividade.

No tocante ao aumento a ser efetivado em prol dos Procuradores desta Assembleia, percebe-se que é plenamente possível, vez que os limites legais e prudenciais estão sendo plenamente respeitados. Além do mais, os aumentos dos Ministros do Supremo

¹ MOTTA, Fabrício. **Direitos fundamentais e concurso público**. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Edição Especial, p. 68-85, 2010.

Tribunal Federal, que se irradiam para todos os ramos do ordenamento jurídico pátrio não foram efetivamente aplicados aos Procuradores da Casa, demora esta que está indo de encontro aos princípios constitucionais aplicáveis ao caso, principalmente o da Igualdade e o da Isonomia. Sobre o tema, transcrevo a seguir julgado:

"Se a Constituição Estadual, em norma genérica dependente de regulamentação, assegurou isonomia vencimental aos servidores da administração direta, ocupantes de cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou não (art. 26 §§ 1º e 2º), e, em dispositivo específico, tratou da isonomia entre os Procuradores dos Poderes do Estado (art. 196), estabelecendo as atribuições dos Procuradores do Estado e dos Procuradores da Assembleia Legislativa (arts. 103 e 37), é evidente que em relação a estes a garantia constitucional não depende de mediação legislativa". (TJSC, Mandado de Segurança n. 98.001257-0, Relator: Des. Anselmo Cerello, Decisão: 13/05/1998).

No que tange aos cursos de aperfeiçoamento dos servidores, entende-se que o legislador constitucional visou estimular o desenvolvimento dos funcionários para o desempenho das atribuições relacionadas ao cargo ocupado. Reconhecida a possibilidade de instituição de programa de capacitação profissional com o custeio da Assembleia Legislativa destinado aos servidores efetivos, cabe discorrer a respeito dos requisitos para sua criação. De acordo com as normas orçamentárias, faz-se necessário que a despesa decorrente do citado programa de capacitação profissional esteja prevista em lei e que seja observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Em relação ao aumento dos servidores efetivos, decorrente da alteração da "letra" dos mesmos, ocasionado em razão do tempo de serviço, percebe-se totalmente legal e correto o tema, vez que se trata de lei existente e apenas não aplicada em sua inteireza. Além do mais, como se refere a despesas de exercícios anteriores, não há que se falar em desrespeito aos limites prudenciais descritos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Denote-se que a receita corrente líquida em 31 de dezembro de 2014 era no valor de R\$ 7.386.145.245,84 (sete bilhões, trezentos e oitenta e seis milhões, cento e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), enquanto a atual gira em torno de R\$ 7.397.267.865,67 (sete bilhões, trezentos e noventa e sete milhões, duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Esclareça-se que o irrisório acréscimo que se percebe, no patamar em torno de 0,15% (quinze centésimos por cento), em termos nominais, tende a impor ainda mais dificuldades à Mesa Diretora, que deverá agir com mais rigor ainda, no que tange aos limites prudenciais e legais, para que a sociedade não seja ainda mais prejudicada. Além disso, o índice descrito no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) gira, atualmente, em

torno de 8,17% (oito vírgula dezessete por cento), em termos reais, dificultando em demasia os gastos públicos, já que contrapondo-se os dois percentuais, verifica-se uma diminuição no montante geral em torno de consideráveis 8% (oito por cento).

Constata-se que a perspectiva de valores a serem recebidos no futuro, como vem sendo continuamente divulgado tanto pelo Governo Federal como pela Administração Estadual, não é das mais positivas, devendo haver uma queda de receita no percentual de 4% (quatro por cento) no segundo quadrimestre, e de mais 2% (dois por cento) no último quadrimestre no ano em curso, pelos estudos que vem sendo realizados por esta Casa, causando ainda maiores dificuldades para as atitudes a serem instauradas no Legislativo Potiguar.

É importante ainda destacar que, até o final do ano, em termos reais, a perda de receita corrente líquida do Governo do Estado do Rio Grande do Norte poderá chegar a um montante correspondente a mais de 15% (quinze por cento), representando um valor em torno de R\$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de reais), o que causará ainda mais dissabores à sociedade potiguar.

Vislumbra-se uma perda de receita por parte do Governo do Estado bastante considerável, atingindo diretamente a Assembleia Legislativa, como se percebe pela simples análise dos números apresentados, já que, seguindo o curso que se anuncia, ao final do ano, mais de meio bilhão de reais deixarão de ser repassados à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Visando garantir o respeito aos princípios constitucionais de âmbito administrativo, é imperioso que se efetive uma maior vigilância em torno dos gastos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, principalmente no tocante à folha de pagamento de pessoal, que deve ser antevista pela Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO.

Seguindo esse mesmo aspecto legal e prudencial, bem como, visando uma melhor fiscalização dos gastos realizados, o Secretário Geral da Assembleia estará presente em todas as reuniões, que se fizerem necessárias, para traçar mensalmente os limites dos gastos.

Por fim, ratificando o entendimento adotado no curso do presente parecer, conclui-se que novos chamamentos dos aprovados no último concurso público só serão efetivados ao término do 2º quadrimestre e em consonância com os limites legais e prudenciais, descritos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segue em anexo a memória de cálculos referente ao tema em discussão.

Diante do exposto, conclui-se que as despesas mensais referentes ao aumento dos Procuradores (R\$ 30.811,44), à nomeação dos candidatos aprovados no último concurso (R\$ 53.565,08) e à implementação referente aos cursos de pós-graduação (R\$ 72.396,66), no total mensal de R\$ 156.773,18 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e dezoito centavos) e anual de R\$ 1.012.797,80 (um milhão, doze mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) estão em consonância com o limite prudencial estabelecido na

Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, o aumento decorrente da mudança de letras, dos servidores efetivos, como já descrito no transcórrer do parecer, no montante de R\$ 311.713,74 (Trezentos e onze mil, setecentos e treze reais e setenta e quatro centavos), não se submete ao supracitado limite, vez que é decorrente de exercícios anteriores.

Ao RH, a Procuradoria Geral e a CEFO, para os fins cabíveis.

É o parecer, tudo smj.

Natal, 02 de junho de 2015.

Augusto Carlos Garcia de Viveiros
Secretário Geral da Assembleia

DESPACHO

02/06/2015

Aprovo o parecer de folhas do Secretário Geral da Assembleia Legislativa.
Aos órgãos nominados, para as providências.

Deputado Ezequiel Ferreira
PRESIDENTE

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA X GASTOS COM PESSOAL

3º QUADRIMESTRE DE 2014		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 7.386.145.398,59	
LIMITE ATUAL	2,25%	R\$ 166.278.398,99
LIMITE PRUDENCIAL	2,26%	R\$ 166.918.882,00
LIMITE MÁXIMO	2,38%	R\$ 175.799.156,85

1º QUADRIMESTRE DE 2015		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 7.397.267.865,67	
LIMITE ATUAL	2,24%	R\$ 165.955.362,41
LIMITE PRUDENCIAL	2,26%	R\$ 167.252.226,44
LIMITE MÁXIMO	2,38%	R\$ 176.054.475,20

NOMEAÇÃO DOS CONCURSADOS

CARGOS	NÚMERO DE CANDIDATOS	VENCIMENTOS
ANALISTA LEGISLATIVO	2	R\$ 6.215,20
ANALISTA DE SISTEMA	1	R\$ 6.215,20
BIBLIOTECONOMIA	1	R\$ 6.215,20
TÉCNICO LEGISLATIVO	6	R\$ 2.609,48
OPERADOR DE SOM	1	R\$ 2.609,48
PROGRAMADOR	1	R\$ 2.609,48
TAQUÍGRAFO	3	R\$ 2.609,48

GASTOS MENSAIS COM A NOMEAÇÃO DOS 15 CANDIDATOS	R\$ 53.565,08
---	---------------

GASTOS COM AS NOMEAÇÕES ATÉ O FINAL DO ANO DE 2015	
JULHO - DEZEMBRO	R\$ 321.387,60
6/12 AVOS DO 13º SALÁRIO	R\$ 26.782,30
RECOLHIMENTO PATRONAL (20%)	R\$ 69.663,98
TOTAL	R\$ 417.803,88

GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO

GRATIFICAÇÃO MENSAL	
EFETIVOS (ADMINISTRATIVO)	R\$ 46.858,12
EFETIVOS (PROCURADORIA)	R\$ 25.538,54
TOTAL	72.396,66

GASTOS COM IMPLEMENTAÇÃO ATÉ O FINAL DO ANO DE 2015	
JULHO À DEZEMBRO	R\$ 434.379,96
RECOLHIMENTO PATRONAL 20%	R\$ 86.875,92
TOTAL	R\$ 521.255,88

GASTOS COM A MUDANÇA DAS LETRAS

ATRASSO MENSAL	R\$ 155.856,57
2 MESES ATRASADOS	R\$ 311.713,14
TOTAL	R\$ 311.713,14

SUBSÍDIOS DOS PROCURADORES

VALORES EM 2014							
CARGO	SUBSÍDIO	QTD.	MENSAL	2/3 DE FÉRIAS	12 MESES + 13º SALÁRIO	PATRONAL	TOTAL ANUAL
PROCURADOR	26.589,68	9	239.307,12	159.538,08	3.110.992,56	684.418,36	3.954.949,00

VALORES EM 2015 (APÓS O REAJUSTE)							
CARGO	SUBSÍDIO	QTD.	MENSAL	2/3 DE FÉRIAS	12 MESES + 13º SALÁRIO	PATRONAL	TOTAL ANUAL
PROCURADOR	30.471,11	8	243.768,88	162.512,60	3.168.995,44	697.179,00	4.028.687,04